**Ministro Jeremias Marrocos de Moraes Pires**

Tema: Aviso prévio nos contratos por prazo determinado

Jeremias Marrocos de Moraes Pires ingressou no TST em 1969, atuando até 1972. Neste acórdão de 11/10/1972, decidiu-se que a resilição contratual trabalhista antes de findo o prazo acordado, por si só é suficiente para garantir a aplicabilidade dos princípios que regem os contratos por prazo indeterminado, cabível o aviso prévio. O Instituto do Aviso é responsável por conferir segurança aos trabalhadores em casos de rescisão do contrato de trabalho. Um período de serviço deverá ser prestado quando houver a comunicação do encerramento do vínculo trabalhista por uma das partes. Ou seja, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com antecedência mínima de oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior a 30 (trinta) dias aos que receberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa. A obediência ao aviso prévio é obrigatória em todo território nacional, configurando-se importante direito pertencente aos trabalhadores.